



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 382, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º concede a titulação referida na ementa. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a importância histórica da instituição, assim como seu “impacto positivo contínuo na saúde e bem-estar da população e o legado cultural e social”.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, não há oposição ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

Quanto à juridicidade, o texto está em consonância com o ordenamento jurídico nacional. Apresenta, ainda, técnica legislativa apropriada, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

Deve-se destacar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

Nesse sentido, verifica-se que a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento foi fundada em 20 de setembro de 1903, com o objetivo primário de prestação de assistência médica-hospitalar gratuita.

A instituição foi reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal pelo Decreto s/nº, de 27 de maio de 1992, e como Entidade Pública Municipal pela Lei nº 3.500, de 1996. Dessa forma, revela-se seu indiscutível e notório reconhecimento público e social.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ressalta-se que o hospital em questão está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato para a oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais essenciais. Ademais, integra o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS, comprometendo-se com a prestação de um atendimento integral e de qualidade aos usuários do SUS, tanto em situações de emergência quanto no cuidado especializado a gestantes sob condições de risco.

Com um total de 126 leitos disponíveis, dos quais 104 são alocados exclusivamente para o atendimento pelo SUS, incluindo 10 leitos de UTI geral para adultos, a instituição destaca-se pela sua capacidade de responder às demandas da comunidade, oferecendo um pronto atendimento ininterrupto, 24 horas por dia.

As especialidades abrangidas por este hospital são diversificadas, incluindo clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, cirurgia torácica, anestesiologia, saúde mental e nefrologia, o que demonstra a amplitude e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Considerando a relevância histórica da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, seu impacto positivo e contínuo na promoção da saúde e bem-estar da população, bem como seu significativo legado cultural e social, torna-se imperativo o reconhecimento como Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

Tal título não somente presta a devida homenagem a esta nobre instituição por seu serviço inestimável à sociedade, mas também permitirá seu fortalecimento por meio dos mecanismos previstos às instituições detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

